

CONTRATO Nº 005/2018– MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE General Câmara, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726.0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **Biotech Gestão Ambiental Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 202942130001/80 estabelecida na Av. Dr Eugênio de Melo, nº 190, Município de General Câmara RS, representada pelo seu Proprietário Sr: Paulo Henrique damasceno Machado ( Sócio administrador), CPF nº 751.739.640-49, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Pregão Presencial, Edital n.º 001//2018, compromete-se a fornecer profissionais que possuam as atribuições técnicas para realizar o seguinte trabalho:

Responsáveis técnicos pelo empreendimento “Casalheira Municipal” (com aproximadamente 4,66 ha) CODRAM 530,15 – Lavra de areia e ou cascalho em barras de sedimento – em recurso hídrico e com recuperação de área degradada: **01 responsável técnico pelo meio físico** (ex. Geólogo) e **01 responsável técnico pelo meio biótico** (ex. biólogo), com contrato de duração de 01 (um)ano com possível renovação para mais 04 anos.

O referido empreendimento já possui Licença da FEPAM e DNPM, estando em fase de renovação

Os profissionais serão responsáveis pelos laudos e projetos do empreendimento com suas respectivas ARTs de responsáveis técnicos.

**1.1. Localização das áreas a serem licenciadas: COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS): LAT.-29, 774130°, LONG.-51, 909334°.****1.1.1. Serviços complementares a serem executados****1.1.2. Realização de projetos/laudos técnicos visando o licenciamento de extração mineral – licença de regularização/ operação;****1.1.3. Pedidos complementares de documentação para Renovação da área junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e (FEPAM) e suas renovações;****1.1.4. Emissão de relatório anual de lavra de extração mineral (RAL);****1.1.5. Formalizar o Plano de Controle Ambiental (PCA);****1.1.6. Formalizar os Relatórios de Controle Ambiental (RCA);****1.1.7. Formalizar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);**

**2** – Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, L.F. 8.666/93).



**General Câmara**  
Construindo uma nova história

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1 - Os serviços deverão ser prestados no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.
- 2 - A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de inteira responsabilidade do vencedor da presente licitação;
- 3 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recebimento e fiscalização dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como responsável a Diretora Gabriela dos Santos Schmidt, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. Pelos serviços prestados, receberá a Contratada o valor total de R\$ 15.230,00 (Quinze mil, duzentos e trinta reais), cujo pagamento, sem qualquer forma de reajuste, será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira, no momento da apresentação do protocolo junto ao FEPAM – (conforme anexo III, que deve ser entregue dentro do prazo solicitado pela FEPAM), e o restante consecutivamente.
2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1- A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção de pessoal e contratação, e demais encargos inerentes a prestação dos serviços;
- 2- O Contratado manterá, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- 3- A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao Termo de Referência, que faz parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
- 4- A contratada será a responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação, que forem necessárias para a execução dos serviços.
- 5- A contratada será a responsável pelo pagamento das taxas de Art's e demais taxas/emolumentos, inerentes à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 1- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- 1.1- Caso ocorra atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria





direito de receber;

1.2–Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor que teria direito de receber pela etapa em atraso, por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1– Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

2.2– Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

2.3– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Observação: As multas a que se refere o item 2, sub itens 2.1 e 2.2 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

3- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

4- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A contratada deverá atender as legislações cabíveis a atividade de licenciamento: Resolução CONAMA nº 237/1997, Resoluções CONSEMA nº 102/2005 e nº 288/2014, Decretos Municipais nº 008/2008, nº 058/2008 e nº 085/2009. Se, por eventualidade, algum trabalho realizado pela contratada não estiver de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, a contratada deverá refazer o mesmo, sem cobrança de ônus.

1 – A empresa contratada será, durante a vigência das licenças, a Responsável Técnica pelo objeto licitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO TRABALHO:**

1– Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

2–A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

3- Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de





medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4- A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços ofertados não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **PJ 183**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**A rescisão contratual poderá ser:**

1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1- As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

5

PREGÃO ELETRÔNICO

E, por assim estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, 25 de janeiro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CPF:

Testemunha

CONTRATADA

CPF:

Testemunha

